

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILLERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E POUSADAS DE CAMPINAS E REGIÃO, CNPJ nº 46.106.746/0001-85, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Orides Rodrigues de Souza e SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE CAMPINAS, CNPJ nº 46.112.108/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jose Haroldo Monteiro Viegas, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2018 a 31 de julho de 2019 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias de empregados e empresas enquadradas no Comércio Hoteleiro, Bares, Botequins, Buffets, Cafés, Cantinas, Casas de Chá, Casas de Lanches, Choperias, Churrascarias, Costelarias, Drive-ins, Fast-Food, estabelecimentos de Hospedagem tipo Apart-Hotéis, estabelecimentos tipo Flats, Hotéis, Hospedarias, Lanchonetes de Padarias, Leiterias, Motéis, Pastelarias, Pensões, Pizzarias, Pousadas, Restaurantes, Rotisserias e Trailers de Lanches, com abrangência territorial em Amparo/SP, Campinas/SP, Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Indaiatuba/SP, Itatiba/SP, Itu/SP, Jaguariúna/SP, Louveira/SP, Moji Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Rio Claro/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de 1º de Agosto de 2018, o valor do salário normativo para o empregado admitido será de R\$ 1.167,00 (hum mil, cento e sessenta e sete reais), sendo que após o prazo de 90 (noventa) dias da admissão, o mesmo passará automaticamente para R\$ 1.311,00 (Um mil, trezentos e onze reais), mais o enquadramento na cláusula de gorjeta (estimativa de gorjeta e taxa de serviço).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário hora, utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes estipulam que os salários normativos acima poderão ser considerados para efeitos de salário dia, utilizando-se o divisor de 30 (trinta) dias mensais, nos casos em que a jornada de trabalho seja inferior a essa carga mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos dos parágrafos primeiro e segundo, será devido o pagamento do descanso semanal remunerado, cuja apuração observará a mesma regra.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2.018 os salários vigentes em 31 de Julho de 2.018 serão reajustados pelo índice total de 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que percebem em 31 de Julho de 2.018, salário acima de R\$ 3.957,80 (três mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos), o reajuste salarial será negociado livremente com o respectivo empregador, ficando garantido um reajuste salarial mínimo de 1,00 % (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com exceção dos provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO - VALE

Ressalvadas as condições mais benéficas já existentes, as empresas deverão conceder aos seus empregados, 15 (quinze) dias após o pagamento do salário mensal, um adiantamento salarial mensal (vale) equivalente ao mínimo de 30% (trinta por cento) do salário vigente no respectivo mês, sendo que, quando tal dia recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no dia útil anterior.

CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas que atrasarem no pagamento de salários mensais, vales, décimo terceiro salário ou férias, incidirão na multa, por infração, de um salário nominal do empregado prejudicado, multa essa que reverterá em favor desse empregado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis (Lei n.º 7.855 de 24/10/89).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO MENOR APRENDIZ

Toda e qualquer contratação de menor aprendiz obedecerá ao que dispõe a Lei nº 10.097 de 19/12/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO: A remuneração paga pelo empregador ao menor aprendiz obedecerá ao disposto no artigo 428, § 2º, da CLT, ressalvada condição mais favorável estabelecida pelas partes contratantes quanto ao valor a ser pago.

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas somente poderão descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por Lei e por esta Convenção, aqueles referentes a seguro de vida em grupo e empréstimos pessoais, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados.

CLÁUSULA NONA - EMPREGADO ADMITIDO APÓS AGOSTO DE 2017

Aos empregados admitidos após 01 de agosto de 2017, será garantido o mesmo reajustamento salarial concedido ao paradigma. Na hipótese de inexistência de paradigma ou em se tratando de empresa constituída após 01 de agosto de 2017, o reajustamento salarial integral será devido na razão de 01/12 (um doze avos) do seu valor, por mês ou fração mínima de 15 (quinze) dias trabalhados, obedecendo a média salarial do respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao empregado substituto, o mesmo salário percebido pelo empregado substituído provisoriamente, desde que a substituição seja por período superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - HOLERITE

Fica garantido por parte da empresa, o fornecimento de Comprovante de Pagamento de Salários ("HOLERITE"), contendo as discriminações das importâncias pagas ou descontadas, para suas identificações e conhecimento, bem como a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o pagamento do salário for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas estabelecerão condições e meios para os empregados receberem no dia em que estiver previsto o pagamento, sem que seja prejudicado nos seus intervalos para refeições e descanso, observando-se, ainda, que o pagamento efetuado através de cheque deverá ser nominal, e em hipótese alguma para ser compensado (cheque cruzado).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTIMATIVA DE GORJETA - TAXA DE SERVIÇO

DAS GORJETAS INCLUIDAS

A) – Será considerada a modalidade de gorjetas INCLUIDAS, quando esta forem fixadas nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes, acompanhadas dos dizeres "TAXA DE SERVIÇO" ou "GORJETA".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que cobrarem essa modalidade de gorjeta sobre o valor de suas notas fiscais de vendas ao consumidor ou documento equivalente, a título de taxa de serviço ou expressão semelhante, deverá proceder à distribuição e rateio aos empregados, de acordo com os critérios aprovados e endossados pelos empregados, que deverá acompanhar o requerimento do Termo de Adesão da empresa a esta cláusula;

4º PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante mensal arrecadado a título de GORJETA INCLUIDA,

PARÁGRAFO SEGUNDO: Do montante mensal arrecadado a título de GORJETA INCLUIDA, poderá ser procedida a retenção pela empresa, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, derivados da sua integração à remuneração dos empregados, os seguintes percentuais:

I- Nas empresas enquadradas no regime de tributação federal diferenciado, poderão ser retidos até 20% (vinte por cento) do total arrecadado.

II- Nas demais empresas que não se enquadrem no regime de tributação federal diferenciado poderão ser retidos até 33% (Trinta e três por cento) do total arrecadado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A efetivação do Termo de Adesão para a retenção e rateio da GORJETA INCLUIDA estará condicionada à apresentação de documento assinado, em que informa o critério de distribuição e rateio aprovado e endossado pelos empregados. Havendo denúncia dos empregados ou do Sindicato Profissional em relação as condições descritas nesse parágrafo, haverá reunião de mediação entre a empresa, com a comissão designada no parágrafo quarto dessa cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Para constatar se o valor integral da gorjeta, arrecadado na forma acima, foi regularmente distribuído entre os empregados, os sindicatos convenientes formarão uma comissão intersindical composta de 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes da entidade patronal e 02 (dois) representantes da entidade sindical profissional, a qual, a qualquer momento, caberá fiscalizar as empresas sobre esse assunto e tomar as providências que se fizerem necessárias para coibir as infrações porventura encontradas.

DAS GORJETAS EVENTUAIS

B) – Será considerada a modalidade de GORJETAS EVENTUAIS os valores pagos diretamente ao empregado e que não sejam incluídos ou discriminados nas notas de despesas ou pré-contas entregues aos clientes da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nessa modalidade, o rateio das gorjetas é de responsabilidade dos próprios trabalhadores, que se encarregarão, se assim entenderem, de promover entre eles os meios de apuração e o rateio de todo o montante arrecadado, concedido espontaneamente pelos clientes do estabelecimento comercial, ficando vedada a retenção de qualquer valor por parte da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não descaracteriza a modalidade, o fato de parte das gorjetas vir a ser concedida por meio de cartão de crédito ou de débito, hipótese na qual o empregador deve repassar o quinhão dos empregados tão logo receba os valores devidos pelas administradoras dos cartões.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em razão do fato das GORJETAS EVENTUAIS serem facultativas, desvinculadas da nota de despesa (pré-conta), além de administradas e rateadas pelos próprios empregados, salvo prova em contrário, não é possível ao empregador precisar quanto cada um deles aufera mensalmente com o rateio das gratificações espontaneamente oferecidas pelos clientes do

estabelecimento comercial, razão pela qual o estabelecimento estará totalmente isento de qualquer responsabilidade sobre a arrecadação, apuração e rateio sobre as gorjetas eventuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins da modalidade de gorjeta desta cláusula, e tendo-se a frente a necessidade de estimar sobre a base de cálculo para custeio de encargos sociais, previdenciário e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, fica estabelecido que os valores estimados serão aqueles estipulados na Tabela de Estimativa de Gorjetas abaixo, sendo que esta estimativa não é devida ao empregado, servindo de base de cálculo para todos os encargos, já que as gorjetas eventuais oferecidas pelo cliente, salvo prova em contrário, são recebidas diretamente pelos empregados.

DA ISENÇÃO DE GORJETA

C) – Os critérios estabelecidos nos itens anteriores regulando o recebimento de gorjeta, não se aplica às empresas consideradas caseiras e domiciliares e às empresas que, conforme declaração específica a ser emitida pelos sindicato patronal e sindicato profissional, expressamente vedarem a cobrança de taxa de serviço de qualquer espécie, seja gorjeta Incluídas ou Eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que vedam a cobrança de taxa de serviços e que não efetuarem o requerimento de Termo de Adesão quanto a isenção de gorjeta, deverão proceder ao pagamento integral em favor do empregado da Estimativa de Gorjeta prevista na CCT, assim como as empresas que já praticam o pagamento desta verba.

DO TERMO DE ADESÃO

D) - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula, será obrigatório o protocolo de Requerimento para Termo de Adesão a ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal (SINHORES) e no Sindicato Profissional, no qual se obriga a estar adimplente com as contribuições de ambas as entidades, bem como a obedecer às disposições estabelecidas no Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

E) Fica estipulada a **TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETA** abaixo, que fará parte integrante da presente, devendo as mesmas serem anotadas na CTPS do empregado e computadas no pagamento de todas as verbas contratuais, observadas as condições acima estipuladas.

F) No caso das empresas que já mantém Acordo para a cobrança da Taxa de Serviço ou Gorjeta, há a necessidade da regularização do seu enquadramento na forma desta cláusula.

G) A validade do Termo de Enquadramento, após sua formalização, será pelo prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

TABELA DE ESTIMATIVA DE GORJETAS - VALORES DEVIDOS A PARTIR DE 01/08/2018

1 - HOTEIS 1ª CATEGORIA (04 E 05 ESTRELAS)

SALA	
Maitre D' Hotel	RS 172,04
2º Maitre D' Hotel	RS 161,42
Recepcionista Bilingüe	RS 180,54
Barman e Garçom	RS 141,25
Commin e Auxiliar de Barman	RS 115,76
Somaliê e Garçonete	RS 141,25
Recepcionista	RS 172,04
ETAGE	
Maitre D' Etage	RS 161,42
Maitre de Banquetes	RS 161,42
Garçom Courier, Garçom Etage	RS 141,25
Commin Courier, Commin Etage	RS 110,45
Chefe de Cozinha, Garde Mange e Cozinheiro	RS 104,08
Governanta	RS 152,93
Chefe de Copa, Encarregada de Frigobar	RS 123,19
Auxiliar de Frigobar, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira	RS 104,08
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante de Copa, Ajudante Geral e	
Faxineira	RS 104,08
Supervisora de Governanta	RS 141,25
PORTARIA	
Chefe de Recepção	RS 123,19
Recepcionista Bilingüe, Caixa Bilingüe e Telefonista Bilingüe	RS 123,19
Recepcionista, Caixa, Telefonista, Capitão, Porteiro, Bagageiro, Porteiro	
Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, Jardineiro	RS 104,08
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebidas, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Chefe, Chefe de Cobrança	RS 172,04
Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingüe, Auditor	RS 123,19

Secretária, Auxiliar de Departamento Pessoal, Auxiliares de Escritório, Departamento Financeiro, Contabilidade, Cobrança, Conta Corrente, Almoxarife e Auxiliar de Almoxarife	RS 115,76
MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	RS 172,04
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	RS 123,19
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno e Porteiro	RS 115,76
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 115,76
2- HOTÉIS 2ª (SEGUNDA) CATEGORIA (02 E 03 ESTRELAS)	
SALA	
Maitre D' Hotel	RS 141,25
2º Maitre D' Hotel	RS 141,25
Recepcionista Bilingüe	RS 124,26
Barman, Garçom, Somalier, Garçonete e Recepcionista	RS 115,76
Commin e Auxiliar de Barman	RS 115,76
ETAGE	
Maitre D' Etage, Maitre de Banquetes, Chefe de Cozinha, Governanta	RS 141,25
Chefe de Copa, Garçom Courier, Garçom Etage, Cozinheiro, Supervisora de Governanta	RS 115,76
Commin Courier, Commin Etage, Ajudante Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Ajudante Geral e Faxineira, Jardineiro	RS 96,65
PORTARIA	
Chefe de Recepção	RS 141,25
Recepcionista Bilingüe, Telefonista Bilingüe	RS 141,25
Recepcionista, Caixa e Telefonista	RS 115,76
Capitão Porteiro, Bagageiro, Porteiro, Porteiro Turnante, Mensageiro, Motorista, Balconista de Boutique, anobrista	RS 96,65
ADMINISTRAÇÃO	
Gerente Geral, Subgerente, Gerente de Alimentos e Bebida, Chefe de Pessoal, Chefe de Compras, Chefe de Vendas, Auditor Chefe, Auditor Noturno, Gerente Financeiro, Contador, Comprador, Promotor de Vendas, Secretária Bilingue, Auditor, Auxiliares Administrativos	RS 141,25

MANUTENÇÃO	
Chefe de Manutenção	RS 141,25
Eletricista Chefe, Eletricista, Técnico de Som e Ar Condicionado	RS 141,25
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 141,25
Auxiliar de Manutenção, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Noturno, Porteiro, Ajudante Geral, Faxineiro	RS 96,65
3- HOTÉIS 3a (TERCEIRA) CATEGORIA (0 A 01 ESTRELA)	
Gerente e Subgerente	RS 115,76
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 115,76
Garçom e Barman	RS 96,65
Commin e Auxiliar de Barman	RS 96,65
Cozinheiro, Copeiro, Arrumadeira, Camareira, Lavadeira, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Auxiliar Geral, Ajudante Geral, Faxineiro e Auxiliares Administrativos, Jardineiro	RS 96,65
4- 1a (PRIMEIRA) CATEGORIA - ACIMA DE 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	
<u>MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIA, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).</u>	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	RS 172,04
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Pizzaiolo, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Sorveteiro, Confeiteiro, Pasteleiro, Doceiro e Chapeiro	RS 115,76
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 115,76
Ajudante de Cozinha, Ajudante de Pia, Ajudante Geral, Balconista, Faxineira, Motorista, Porteiro, Vigia Noturno, Vigia Diurno, Arrumadeira e Camareira, Jardineiro, Recepcionista	RS 96,65
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Auxiliar de Escritório, Auxiliares Administrativos	RS 96,65
5- 2a (SEGUNDA) CATEGORIA DE 06 (SEIS) A 20 (VINTE) FUNCIONÁRIOS	

MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ, LANCHES, CARRINHOS DE (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente a esta Entidade).	
Gerente Geral, Subgerente, Maitre, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal, Gerente Administrativo	RS 159,30
Commin, Auxiliar de Barman, Copeiro, Lancheiro, Caixa, Cozinheiro, Churrasqueiro, Garde Mange, Pizzaiolo, Confeiteiro, Choqueiro, Sorveteiro, Doceiro, Pasteleiro, Camareira e Arrumadeira	RS 115,76
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 115,76
Auxiliar de Pessoal, Contador, Almoxarife, Comprador, Promotor de Vendas e Auxiliares Administrativo, Jardineiro, Recepcionista	RS 96,65
Ajudante Geral, Ajudante de Cozinha, Balconista, Faxineiro, Vigia Noturno/Diurno e Ajudante de Pia	RS 96,65
6- 3a (TERCEIRA) CATEGORIA DE 01 (HUM) A 05 (CINCO) FUNCIONÁRIOS	
MOTÉIS, RESTAURANTES, BARES, PIZZARIAS, BUFFETS, LANCHONETES, CHOPERIAS, SORVETERIAS, DOCERIAS, BOMBONIERES, CAFÉS, PASTELARIAS, TRAYLER'S, HOSPEDARIAS, PENSÕES, CASAS DE CHÁ E LANCHES, CARRINHOS DE LANCHES (cachorro quente) E PADARIAS (na parte cabente desta Entidade).	
Maitre, Gerente, Subgerente, Garçom, Barman, Chefe de Pessoal	RS 115,76
Motoqueiro/entregador ou Motoboy/entregador	RS 115,76
Commin, Auxiliar de Barman, Choqueiro, Lancheiro, Churrasqueiro, Pizzaiolo, Garde Mange, Confeiteiro, Doceiro, Cozinheiro, Caixa, Camareira, Arrumadeira, Balconista, Pasteleiro, Copeiro, Ajudante de Cozinha, Ajudante Geral, Faxineiro, Porteiro, Comprador, Auxiliar de Escritório, Motorista, Auxiliar Administrativos, Jardineiro, Recepcionista	RS 96,65

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estipulado que o pagamento das horas extras será composto do percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A título de adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão, mensalmente, aos seus empregados, a importância equivalente a 1% (um por cento) dos respectivos salários nominais, por cada período de 059

(cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, o qual refletirá em todas as demais verbas contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional por tempo de serviço será devido apenas para aqueles empregados que adquiriram o direito ao mesmo até o dia 31 de julho de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno, ou seja, aquele prestado no período compreendido entre 22:00 às 5:00 horas, será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados, vale-refeição no valor mínimo de R\$ 16,13 (dezesseis reais e treze centavos), na razão de um para cada dia trabalhado, sempre que a jornada dos mesmos for igual ou superior a 06 (seis) horas diárias; no caso das empresas com mais de 07 (sete) empregados, o valor individual de cada vale-refeição será de R\$ 11,68 (onze reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será considerada refeição, para os fins da presente cláusula, salgadinhos, tais como: coxinhas, pastéis, quibes, empadas, risoles, esfihas, cachorro quente, lanches, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que fornecem refeição a seus funcionários ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o correto enquadramento citado no "caput" desta Cláusula, há a absoluta necessidade da empresa ter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL, sob pena de ter de arcar com o maior valor previsto no "caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão, mensalmente, aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) do mês em curso, a título de Cesta Básica, um Vale Alimentação no valor total de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição básica para o empregado fazer jus ao Vale Alimentação substitutivo, previstos nesta cláusula, é a sua pontualidade e sua assiduidade (faltas injustificadas) no mês imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que concederem assistência médica e/ou odontológica gratuitas, bonificação e prêmios, em valor individual acima de R\$ 100,50 (cem reais e cinquenta centavos) mensais, estarão isentas da obrigação prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não são consideradas bonificações e prêmios os valores pagos a título de gorjetas, taxas de serviços e outras verbas salariais habitualmente pagas pelo empregador.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que estiverem isentas do cumprimento desta cláusula, nos termos do parágrafo segundo, deverão remunerar o vale refeição previsto na Cláusula denominada **REFEIÇÃO/VALE REFEIÇÃO**, no seu valor máximo, ou conceder refeição na forma da respectiva Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: O Vale Alimentação a que se refere esta cláusula, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, não caracterizando salário in natura, podendo ser pago em holerite, com destaque.

PARÁGRAFO SEXTO: Fazem jus ao recebimento da Cesta Básica nos moldes da presente Cláusula todos os empregados com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido, exceto aqueles empregados afastados pelo INSS em gozo de Auxílio Doença, os quais farão jus apenas até o limite de 90 (noventa) dias após o início do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O limite de 90 (noventa) dias, previsto no parágrafo anterior, não inclui os empregados afastados por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas com até 7 (sete) empregados estarão isentas da concessão dos direitos previstos nessa cláusula desde que possuam o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL previsto nessa Convenção.

PARÁGRAFO NONO: Ficam mantidas as condições mais benéficas já fornecidas pelas empresas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSPORTE NOTURNO

Em não havendo transporte público e/ou alternativo, no horário da zero hora às 05:00 horas, as empresas deverão fornecer transporte aos seus empregados, sendo que o tempo despendido nesse transporte não caracterizará tempo a disposição do empregador ou hora "in itinere".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido nos moldes previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará, a título de Auxílio Funeral, juntamente com as verbas rescisórias devidas, 02 (dois) salários nominais do falecido, até o limite de R\$ 5.731,88 (Cinco mil, setecentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos), exceto quando a empresa mantiver seguro de vida em valor superior a esse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A verba a que se refere esta cláusula não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Eventuais diferenças ou pagamentos suplementares, devidos pela rescisão de contrato de trabalho, deverão ser pagos até 10 (dez) dias úteis após o ato ou legislação superveniente que os determinou, sob pena de incidir o empregador, na multa de 01 (um) salário nominal do empregado prejudicado, a qual reverterá em favor deste, ressalvadas as que já dispõem de multa específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: As homologações das rescisões contratuais de empregado com mais de um ano de serviço deverão ser homologadas no sindicato profissional signatário deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA AVISO DE DISPENSA

Fica estipulado que a empresa ao dispensar qualquer funcionário, sob a alegação de Justa Causa ou Falta Grave, nos termos do art. 482 da CLT, deverá fazê-lo por escrito, especificando claramente o fato, sob pena da mesma ser presumida como dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

As partes avençam que, nos termos da Lei nº 12506/2011, o empregado demitido sem justa causa terá o direito de acrescer ao aviso prévio 03 (três) dias por ano trabalhado para a empresa, conforme Tabela abaixo:

TEMPO DE SERVIÇO (Anos completos)

Aviso prévio proporcional ao tempo de serviço

01	33 dias
02	36 dias
03	39 dias
04	42 dias
05	45 dias
06	48 dias
07	51 dias
08	54 dias
09	57 dias
10	60 dias
11	63 dias
12	66 dias
13	69 dias
14	72 dias

15	75 dias
16	78 dias
17	81 dias
18	84 dias
19	87 dias
20	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Lei nº 12506/2011 apenas se aplica no caso de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de despedida sem justa causa, a empresa dispensará do cumprimento do período do aviso prévio, sempre que o empregado, no decorrer do mesmo, obtiver, comprovadamente, novo emprego, isentando-se do pagamento do período restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os primeiros 30 (trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - DISPENSA TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE

Ao empregado dispensado sem justa causa, dentro do trintídio que antecede a data-base da categoria profissional (1º de Agosto), observados os termos do Enunciado n.º 182 do C. TST., fica garantido o recebimento da indenização adicional previsto no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas deverão fornecer aos seus ex-empregados despedidos imotivadamente, carta de referência, exceto nos casos de despedida por justa causa (artigo 482 da CLT.).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS E OUTROS

No caso de rescisão contratual, os empregadores deverão fornecer o atestado de afastamento e salários (AAS) ou outro documento necessário à habilitação de algum benefício previdenciário, desde que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais somente poderão ser homologadas, caso o preposto da empresa apresente os seguintes documentos: Carta de preposição; Cópia do Contrato Social; Livro/Ficha do registro de empregado; Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias; Comunicado de Aviso Prévio; Seguro Desemprego; CTPS, atualizada; 03 (três) últimas guias de contribuições previdenciárias (GRPS); Extrato analítico do FGTS ou o Extrato para fins rescisórios (impresso pela conectividade social) do FGTS; comprovantes de recolhimento do FGTS, multa de 40% e REs, que não constarem no extrato; Comunicação de Movimentação (Chave) do FGTS; informe de rendimentos para fins de declaração à Receita Federal, 12 (doze) últimos comprovantes de pagamento de salário ("Holerite"); última contribuição sindical; 12 (doze) últimos comprovantes de recolhimento das contribuições assistenciais/confederativas referente ao sindicato dos empregados; 04 (quatro) últimos comprovantes

de recolhimento das contribuições confederativas e/ou assistenciais referente ao sindicato patronal; Carta de Apresentação ou Carta de Referência, Atestado de Saúde Ocupacional ou Exame Demissional (NR-7).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das verbas deverá ocorrer no sindicato através de cheque administrativo ou dinheiro, ou através da apresentação de depósito bancário, devidamente comprovado com a via original.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão agendadas através do e-mail homologacao@sinhotel.org.br do Sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurado à empregada gestante, a estabilidade no emprego prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de dispensa imotivada, a empregada deverá comunicar sua gravidez ao seu empregador, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua dispensa, para que a rescisão se torne nula e a mesma retorne ao trabalho, caso em que deverá restituir ou compensar ao empregador as verbas recebidas indevidamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIA AO ALISTANDO

Será concedido aos empregados alistados para a prestação do Serviço Militar obrigatório, uma estabilidade provisória desde o alistamento até 60 (sessenta) dias após o desligamento das fileiras da Corporação que vierem a servir, sob pena de indenização do tempo respectivo com todos os consectários legais. Deverá, para tanto, o empregado comunicar o fato à empresa, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a "baixa", sua intenção de voltar, perdendo o direito à esta indenização, caso não o faça no prazo estipulado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO OU AFASTADO POR DOENÇA PROFISSIONAL

As partes ratificam integralmente os termos do artigo 118 da Lei nº 8.213/91, quanto à garantia de emprego ao empregado afastado por acidente de trabalho ou doença profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR AUXÍLIO DOENÇA

Estabelecem as partes que o empregado afastado por motivo de doença terá estabilidade no emprego igual ao período do afastamento até o limite de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar, imotivadamente, qualquer funcionário estando em seus 18 (dezoito)

últimos meses de serviço para o efeito de aposentadoria, sob pena de indenização do prejuízo causado, exceto nos casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado na situação prevista no caput da presente Cláusula, deverá comprovar a contagem de tempo citada no caput, que lhe garante a estabilidade, no prazo preclusivo de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação formal de sua inequívoca dispensa imotivada pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Quando for superior a 6 (seis) meses a compensação das horas de trabalho, deverá a empresa cumprir com o sistema de compensação de horas, onde o excesso da jornada de trabalho pelo empregado no mês, que não excederá a 54 (cinquenta e quatro) horas extras ao mês e nem a 02 (duas) horas extras diárias, poderá ser compensado através de Banco de Horas a ser elaborado mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato profissional e patronal, na forma do artigo 59, parágrafos 2º e 3º da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALOS PARA REFEIÇÃO E DESCANSO

Todo empregado deverá ter intervalo para refeição e descanso, durante a jornada de trabalho, o qual poderá ser de até quatro horas, nos termos do artigo 71 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O intervalo de que trata esta Cláusula poderá, nos termos da lei, ser reduzido para 30 (trinta) minutos, devendo a jornada de trabalho ser também reduzida em 30 minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O intervalo de 1 (uma) hora poderá ser fracionado em três períodos, sendo um deles obrigatoriamente de 30 (trinta minutos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a validade desta Cláusula, a empresa deverá formular requerimento específico junto ao Sindicato Patronal e possuir o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL, sendo posteriormente emitido autorização em conjunto pelos Sindicatos signatários dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Para o trabalho realizado nos dias considerados feriados, municipais, estaduais e/ou federais, deverá ser observada a regra contida na Lei nº 605/49, ou seja, a concessão de outra folga compensatória ou o pagamento do dia trabalhado em dobro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AMAMENTAÇÃO

Para fins da amamentação de que trata o artigo 396 da CLT, os dois intervalos de 30 (trinta) minutos poderão, de comum acordo, através de instrumento escrito, serem convertidos para um único período de 01 (uma) hora, no início ou término da jornada caso o empregador não se enquadre nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho para todos os empregados dos estabelecimentos representados pelo Sindicato patronal signatário da presente Convenção Coletiva de Trabalho: 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, desde que possua o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados e empresas que adotarem a jornada prevista no "caput", o intervalo para refeição e descanso de que trata o artigo 71 e parágrafos da CLT, poderá ser de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a validade da jornada especial prevista no "caput" há a absoluta necessidade de a empresa ter o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

As empresas comunicarão, por escrito, aos empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, vedado, também, o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração adicional de 1/3 (um terço), tratada pelo inciso XVII do art. 7º, da Constituição Federal, será paga no início das férias individuais ou coletivas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas que cancelarem a concessão de férias, já comunicadas ao empregado, ficam obrigadas a ressarcir as despesas e gastos despendidos e comprovados pelo empregado, antes do cancelamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

O empregado do sexo masculino poderá ausentar-se do trabalho pelo período de 05 (cinco) dias consecutivos, quando do nascimento comprovado de filho, na forma do artigo 7º, XIX, da Constituição Federal c.c. artigo 10, § 1º, do Ato das Disposições Transitórias Constitucionais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANHEIRO

Ficam as empresas obrigadas a colocar a disposição de seus funcionários, banheiro para uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente, quando os mesmos forem exigidos pelos empregadores ou por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do Contrato de Trabalho, respeitando-se as normas internas de cada empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam os empregados obrigados a devolver tais uniformes, equipamentos, ferramentas, etc., quando da rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de ser descontado o valor respectivo, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão Atestados Médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as exigências legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de Atestados Odontológicos, os mesmos serão aceitos somente nos casos de cirurgia devidamente comprovada e com prévio comunicado ao empregador, exceto nos casos de emergência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão à disposição de seus empregados, caixa de primeiros socorros, equipada com medicamentos necessários para ocorrências emergenciais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ADICIONAL COMPLEMENTAR

As empresas pagarão, na vigência dessa convenção, a cada um dos seus empregados, um adicional complementar de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), mensalmente, na vigência do contrato de trabalho, com destaque no comprovante de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam isentas do pagamento previsto nessa cláusula aos seus empregados, as empresas que possuir o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL

As empresas deverão requerer junto ao Sindicato Patronal o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**, que será emitido pelos sindicatos signatários dessa Convenção Coletiva de Trabalho, para garantir as empresas todas as isenções e prerrogativas constantes nesse instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a obtenção desse certificado deverá apresentar declaração concordando com o cumprimento de todas as cláusulas dessa CCT e cumprir com o recolhimento das contribuições aprovadas na Assembléia de ambas categorias e devidas aos respectivos sindicatos, inclusive aquela devida ao IAITHO, sob pena da perda do direito de utilizar as isenções e prerrogativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O modelo do requerimento estará à disposição das empresas na sede do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica ressalvado que a qualquer momento as entidades sindicais poderão rever a emissão em decorrência da ausência de cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 1º, ocasião em que a empresa será notificada para reunião em conjunto com as entidades sindicais, e em caso de não comparecimento, o CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL perderá seus efeitos previstos neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo de validade do CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL será de 06 (seis) meses, a partir de sua expedição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT

Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do Sindicato profissional.

a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembléia Geral Extraordinária dos trabalhadores, a qual registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro de Campinas e Região, a ser paga da seguinte forma: 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de agosto de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de setembro de 2018, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de setembro de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de outubro de 2018, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de outubro de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de novembro de 2018, 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de novembro de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de dezembro de 2018, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de dezembro de 2018, devendo ser recolhido até o dia 10 de janeiro de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de janeiro de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de fevereiro de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de fevereiro de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de março de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de março de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de abril de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de abril de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de maio de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de maio de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de junho de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de junho de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de julho de 2019, 2,0% (dois por cento) da remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, vigente a partir de 1º de julho de 2019, devendo ser recolhido até o dia 10 de agosto de 2019. O valor mensal devido por empregado deverá ser limitado a R\$ 50,00 (cinquenta reais). No prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao Sindicato Profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma

Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b) O não recolhimento das contribuições até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto da sua remuneração bruta, inclusive sobre a estimativa de gorjeta, mediante depósito em guias próprias, acarretará à empresa a obrigação de pagamento ao Sindicato profissional o montante que tenha deixado de recolher, além de multa de 10% sobre o valor devido, acrescido de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da correção monetária, na forma da lei, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.

c) Direito de Oposição:

Será garantido ao empregado não sindicalizado o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que o faça pessoalmente na sede do Sindicato profissional ou através do correio com a assinatura devidamente reconhecida em Cartório, conforme TAC (Termo de Ajuste de Conduta) firmado junto ao Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, nº 425/2014, no período de 01 de julho a 31 de outubro de cada ano.

d) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, sem a observância do previsto na alínea "c" serão consideradas nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

e) Da retratação:

A participação pelo empregado das vantagens contidas neste Instrumento Normativo, em especial o recebimento do piso salarial previsto nesta, implica reconsideração e retratação em relação à oposição ao desconto da contribuição assistencial, que eventualmente tenha formalizado.

f) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema.

g) Os trabalhadores que contribuírem com o Sindicato profissional, com a verba prevista nesta Cláusula terão direito, além de todos os benefícios e direitos assegurados neste instrumento, a todos os benefícios sociais oferecidos pela entidade sindical, em especial: tratamento odontológico totalmente gratuito, extensivo aos filhos com até 16 anos completos e ao respectivo cônjuge; fornecimento da Bolsa Escolar no início do ano letivo, aos filhos devidamente matriculados do 1º ao 5º fundamental; fornecimento da Bolsa Maternidade às trabalhadoras contribuintes ou esposas dos trabalhadores contribuintes, que acabaram de dar à luz; acesso à Colônia de Férias; acesso gratuito ao Clube de Valinhos/SP; 01 corte de cabelo gratuito mensal em Salão conveniado; atendimento jurídico diário gratuito, das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Cidade de Campinas/SP e em horários fixos nas demais Cidades onde existem as SubSedes do Sinhotel; atendimento jurídico previdenciário gratuito, às terças e sextas-feiras, na Cidade de Campinas/SP; Curso de Alfabetização de trabalhadores da categoria; Balcão de empregos.

h) Havendo questionamento judicial quanto à contribuição prevista nesta cláusula, o Sindicato profissional será responsável por eventuais devolução de valores, caso venha a ser chamado pelo empregador a integrar o litígio a tempo hábil de apresentar Contestação ao pedido.

i) Adoção, pelas partes, da Atual Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos

Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM.

EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea e, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:

Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva.

Recurso Extraordinário nº 337.718-3

DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada.

Destaco, na ementa:

CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)

Estive presente ao julgamento do referido recurso.

Acompanhei MARCO AURÉLIO.

Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

Ministro NELSON JOBIM - Relator.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL)

Nos termos do artigo. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, do artigo 513, letra "e" da CLT e da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, que aprovou, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), as todas as empresas integrantes da categoria econômica, associadas ou não, pagarão nos meses de SETEMBRO/2018, DEZEMBRO/2.018, MARÇO/2019 E JUNHO/2019, a respectiva contribuição, de acordo com a seguinte tabela:

EMPRESAS	VALOR DE CADA PARCELA	VALOR ADICIONAL POR FILIAL
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI	R\$ 150,00	-----
MICROEMPRESA – ME	R\$ 250,00	-----
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP	R\$ 450,00	-----
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 850,00	R\$ 150,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores de cada parcela devidas no caput dessa cláusula, deverá ser recolhido ao Sindicato Patronal observando o seguinte:

a-) As empresas com sede/matriz na base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher o valor de cada parcela de R\$ 850,00 e um adicional por cada filial no valor de R\$ 150,00;

b-) As empresas que tenha sua matriz fora da base territorial da abrangência dessa convenção coletiva de trabalho, deve recolher em cada parcela o valor de R\$ 850,00, correspondente como uma de suas filiais, mais um adicional de R\$ 150,00 por cada filial;

c-) As empresas que tenham em seu quadro societário os mesmos sócios, com CNPJ diferentes, ou que utilizam o mesmo nome fantasia e tenham CNPJ diferentes, desde que façam o requerimento e declaração junto ao sindicato patronal, poderão recolher a contribuição em cada parcela o valor de R\$ 850,00, correspondente como uma de suas empresas, mais um adicional de R\$ 150,00 por cada empresa declarada;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores previstos nessa cláusula deverão ser recolhidos nos dias 1º de setembro de 2018, 1º de dezembro de 2018, 1º de março de 2019 e 1º de junho de 2019. Após a data de vencimento, incidirá multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias com adicional de 1% (um por cento) a partir do segundo mês, com os acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária na forma da Lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaços de fácil trânsito dos funcionários, para os informes do Sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - SAZONALIDADE - HORÁRIO MÓVEL E VARIÁVEL

Qualquer alteração contratual temporária decorrente da sazonalidade do setor deverá, além de observar a regra contida no artigo 468, caput, da CLT, ser precedida de Assembléia dos Trabalhadores especialmente

convocada para esse fim pelo Sindicato profissional, e ter a participação do Sindicato patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO PROFISSIONAL - IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO

As empresas abrangidas por este Instrumento, sediadas nos Municípios de Campinas, Sumaré, Hortolândia, Holambra, Valinhos, Vinhedo, Jaguariúna, Nova Odessa, Paulínia e Indaiatuba, recolherão, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, em favor do **IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO** - Instituto mantido pelo Sindicato profissional signatário deste Instrumento, o valor líquido de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) com o fim de que o referido Instituto proceda a concessão gratuita aos trabalhadores representados pela entidade sindical profissional, consultas médicas, exames laboratoriais e exames de imagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Também farão jus a esse atendimento previsto no caput desta Cláusula, além do atendimento odontológico fornecido pelo Sindicato profissional, os empregadores que contarem com até 05 (cinco) empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que possuem matriz e filiais contribuirão com o valor previsto no caput, por CNPJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que não possuem empregados registrados no respectivo CNPJ ficarão isentas do recolhimento previsto no caput.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: SISTEMA ALTERNATIVO DE CONTROLE DE JORNADA

As empresas vinculadas ao sindicato patronal signatário deste instrumento poderão adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho de acordo com o determinado na Portaria nº 373/ 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional poderá fiscalizar qualquer prejuízo ao trabalhador em decorrência da adoção do sistema alternativo previsto na Portaria acima citada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

As empresas vinculadas ao sindicato patronal signatário deste instrumento, que quiserem fazer uso do trabalho intermitente, deverão fazer, obrigatoriamente, requerimento para a adesão para essa finalidade, para o pleno exercício da faculdade estabelecida nesta cláusula. O protocolo do requerimento deverá ser feito diretamente pela empresa interessada ao Sindicato Patronal (SINHORES) e no Sindicato Profissional, obrigando-se a possuir o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE SINDICAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato profissional poderá fiscalizar qualquer prejuízo ao trabalhador em decorrência da adoção de tal regime de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Fica estipulada uma multa equivalente a um salário normativo ora fixado, o qual reverterá em favor da parte prejudicada, em caso de descumprimento de alguma das cláusulas ora acordadas, ressalvadas aquelas que já dispõem de multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO PARCIAL OU TOTAL

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente instrumento deverá obedecer às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - BALCÃO DE EMPREGO

Tendo em vista o Balcão de Empregos existente no Sindicato profissional, que visa a recolocação profissional no mercado de trabalho, as empresas representadas pelo Sindicato econômico poderão conveniar-se com a entidade sindical profissional, para a indicação de vagas de trabalho, bem como para a requisição de profissionais para o preenchimento das vagas de trabalho existentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 LETRA "E" CLT; CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL) e; CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO PROFISSIONAL - IAITHO - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA INTEGRADA DO TRABALHADOR DO COMERCIO HOTELEIRO**, cuja a competência para dirimir os eventuais conflitos será da **ARBICAMP- CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS**.

Campinas, 20 de agosto de 2018.



ORÍDES RODRIGUES DE SOUSA
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, BOTEQUINS, CHOPERIAS, CHURRASCARIAS, COSTELARIAS, FAST-FOOD, BUFFETS, CAFÉS, CANTINAS, CASAS DE CHÁ, CASAS DE LANCHES, LANCHONETES DE PADARIAS, PASTELARIAS, PIZZARIAS, ROTISSERIAS, TRAILERS DE LANCHES, LEITERIAS, ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM TIPO HOTÉIS, APART-HOTÉIS, FLATS, HOSPEDARIAS, MOTÉIS, PENSÕES E Pousadas DE CAMPINAS E REGIÃO.



JOSÉ HAROLDO MONTEIRO VIEGAS
Presidente

SINDICATO HOTÉIS RESTAURANTES BARES E SIMILARES DE CAMPINAS